

Parecer nº 13/IEF/GCARF - COMP MINERÁRIA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0036883/2020-73

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	() Licenciamento Ambiental (X) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PA COPAM nº 00308/1995/023/2016 DAIA SOLTEIRA– 054/2020
Fase do licenciamento	DAIA – Documentação Autorizativo Para Intervenção Ambiental – LP + LI + LO
Empreendedor	PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA
CNPJ / CPF	19.257.633/0001--08
Empreendimento	PA COPAM Nº 00308/1995/023/2016 DAIA–54/2020 – PILHA DE REJEITO ESTÉRIL – EXTRAÇÃO DE ROCHA PARA PRODUÇÃO DE BRITAS
DNPM / ANM	830.527/1990,830.338/1999, 830.116/2000
Atividade	EXTRAÇÃO DE ROCHA PARA PRODUÇÃO DE BRITAS
Classe	4
Condicionante	Condicionante 01 do certificado LP + LI + LO Nº 054/2020
Enquadramento	§2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013

Localização do empreendimento	Ouro Preto - MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio São Francisco
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Sub bacia do Rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	7,68
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	GERMINAR Engenharia Ambiental EIRELI.
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária

Localização da área proposta	Parque Estadual Serra do Cabral
Município da área proposta	Buenópolis
Área proposta (hectares)	8,0 ha.
Número da matrícula do imóvel a ser doado	7.546
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Nilcéia Lúcia da Silva Mainart

2 - INTRODUÇÃO

Em 19 de maio de 2020 empreendedor Pedreira Irmãos Machado Ltda. formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de

Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento PILHA DE REJEITO ESTÉRIL – EXTRAÇÃO DE ROCHA PARA PRODUÇÃO DE BRITAS – PA COPAM 00308/1995/023/2016 ou DAIA nº 054/2020 de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e

demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento se encontra no distrito de Amarantina no município de Ouro Preto - MG. Está localizada na sub bacia do rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco na mesma unidade da federação.

A supressão vegetal nativa requerida tem como objetivo a continuação das atividades de extração de rocha para produção de brita, constituindo outra fase da expansão da extração do produto na área (figura 1).

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



Figura 1: Visão espacial da localização e coordenada geográficas (no detalhe) da área de expansão do empreendimento Pedreira Irmãos Machado.

3.1 Informações sobre o empreendimento

Código	DNPM	Atividades objeto de licenciamento	Classe	Quantificação do "parâmetro determinante de porte adotado"

A-05-04-7	830.527/1990 830.338/1999 830.116/2000	Pilha de rejeito/estéril – extração de rocha para produção de brita	4	Grande
-----------	--	---	---	--------

O empreendimento foi enquadrado conforme definido na DN 217/17 e detêm a Autorização Ambiental de instalação da operação e sua aprovação de acordo com o planejamento autorizado, inclusive as medidas de controle ambiental e condicionante arroladas no licenciamento, além de ter sua regularização das atividades conforme documentação relacionada nos quadros abaixo:

Nº do Processo Autorizativo Licenciamento/AAF	Data da formalização do processo	Tipo de licença	Nº do Certificado Licença/AAF	Data de concessão	Data de vencimento Licença/AAF
00308/1995/023/2016	01/07/2015	AAF	00308/1995/021/2016	01/07/2015	08/05/2030

Nº Da Licença e/ou do Ato Autorizativo de Desmate	Data da concessão	Área autorizada (ha)
054/2020	19/05/2020	3,6

3.2 Caracterização da vegetação da área Intervinda

De acordo com os estudos realizados pela consultoria em janeiro/2018, 3,30 ha da ADA estão cobertos por vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual e 0,5 ha em Área de Preservação Permanente (APP), 0,13 ha consiste em um eucaliptal e 3,75 ha em pastagem com presença de árvores isoladas, dando o somatório de todas estas áreas, igual a 7,68 ha. Conforme o mesmo estudo, em geral, a mata apresenta estratificação bem definida, com formação de dossel e sub-bosque e presença de espécies vegetais típicas de cada estrato. Segundo o estudo, foi observada a presença marcante de lianas e presença, ainda que em baixa densidade, de espécies epífitas. Observa ainda, que o dossel é bem definido, com altura variando entre 6 e 10 metros e serrapilheira com espessura em alguns

trechos da floresta. As espécies lenhosas apresentam distribuição diamétrica de moderada amplitude, com DAP médio de aproximadamente 12,0 centímetros.

As principais espécies observadas no sub-bosque foram *Bauhinia sp.* (Fabaceae), *Trichilia pallida* (Meliaceae), *Justicia riparia* (Acanthaceae) e *Amaioa guianensis* (Rubiaceae), além de plantas arbóreas jovens em recrutamento, tais como *Copaifera langsdorffii* (Fabaceae), *Myrcia splendens* (Myrtaceae), *Casearia spp.* (Salicaceae), *Cupania vernalis* (Sapindaceae), entre outras de menor expressão.

As principais espécies formadoras do dossel são *Tapirira guianensis* (Anacardiaceae), *Copaifera langsdorffii* (Fabaceae), *Myrcia amazonica* (Myrtaceae), *Machaerium nyctitans* (Fabaceae), dentre outras de baixa densidade. Os indivíduos emergentes são, em sua maioria, representantes das espécies *C. langsdorffii*, *T. guianensis* e *Machaerium villosum*. No fragmento de Floresta Estacional Semidecidual avaliado (ADA), foram identificados um total de 64 espécies distribuídas em 30 famílias botânicas, conforme Tabela abaixo. As famílias de maior representatividade foram Fabaceae e Myrtaceae, com 10 espécies cada, seguidas de Asteraceae com 7 espécies, Salicaceae com 4, Lauraceae com 3 e Anacardiaceae, Annonaceae, Bignoniaceae, Malvaceae e Rubiaceae, com duas cada. As famílias restantes apresentaram apenas uma espécie cada. Conforme aponta o estudo, não foram identificadas nenhuma espécie ameaçada segundo a Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (MMA, 2014) e a Lista Vermelha da IUCN.

De fato, a vegetação, objeto da supressão, se encontra inserida no limite dos biomas Mata Atlântica do IBGE, configurando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual. Da mesma forma, se enquadra no mesmo bioma, considerando a classificação, prevista na lei 11.428/2006 (IDE-SISEMA, 2021)¹ (figura 2).

¹ IDE-SISEMA, 2021. Disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Acessado em 12/04/2021.

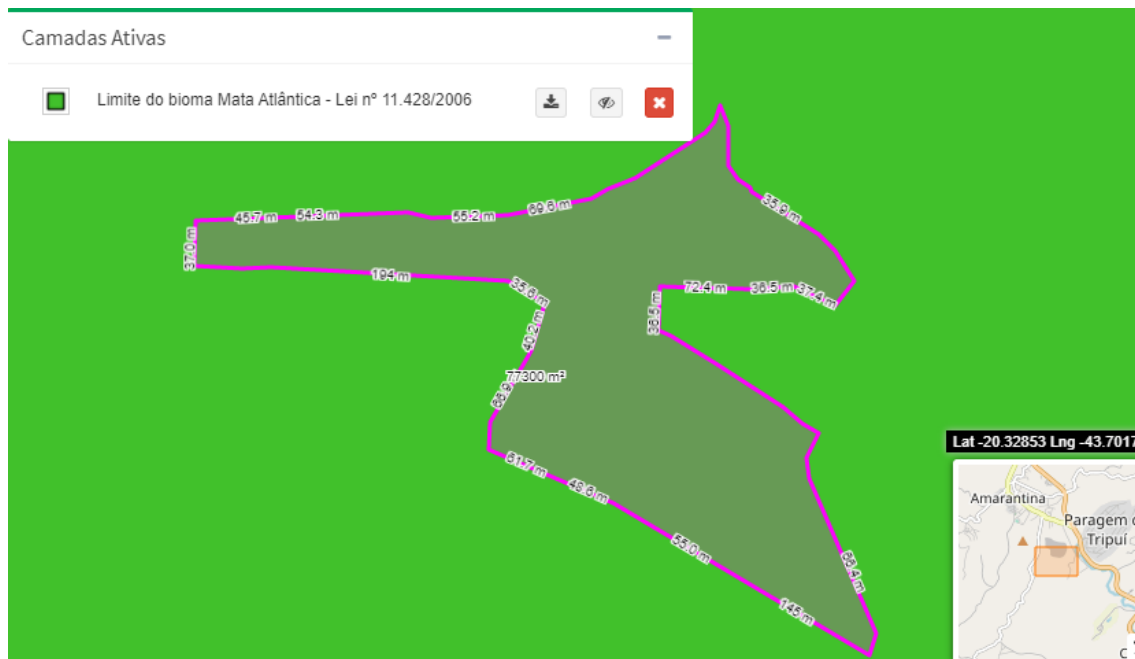


Figura 2: Área objeto de intervenção com supressão dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, conforme classificação do IBGE e da lei 11.428/2006.

Fonte: IDE-SISEMA.

O enquadramento da tipologia e dos estágios sucessionais da vegetação em bioma de Mata Atlântica é importante em alguns casos de compensação, pois, dependendo do estágio e da intervenção, a área a ser compensada deve ser no mínimo, ao dobro da área suprimida. A caracterização da cobertura vegetal da área objeto do empreendimento foi devidamente realizada por profissional competente, devidamente amparado em seu conselho de classe por meio de anotação de responsabilidade técnica – ART, além de ter a chancela do órgão ambiental competente, considerando a autorização para supressão constante no processo. Por outro lado, a compensação, a qual se trata esta análise, é tão somente em relação ao empreendimento minerário (compensação de empreendimentos minerários), estando, portanto, de acordo com o previsto no § 1º do art. 36 da lei estadual 14.309/2002, fato em que se condiciona ao empreendedor promover a doação de área para regularização ambiental em unidade de conservação de proteção integral, com pelo menos, a mesma área em hectares daquela que sofreu intervenção. Neste sentido, a doação em menção, não desobriga o empreendedor de outras compensações previstas em legislação, como por exemplo, o caso de intervenções em fitofisionomias pertencente ao bioma Mata Atlântica (figura 3).

A região está inserida em solos de complexos cristalinos com ocorrência de granito e granodiorito e baixo potencial de ocorrência de cavidades (JANSEN et.al, 2012)².



Figura 3: Visão espacial de fragmento de Floresta estacional semidecidual montana³ da área objeto de supressão do empreendimento Pedreira Irmãos Machado. Distrito de Amarantina, município de Ouro Preto. Fonte: IDE-SISEMA.

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada

² Débora C. Jansen - Lindalva F. Cavalcanti - Hortência S. Revista Brasileira de Espeleologia - RBEsp v.2 n.1 2012). Disponível em <https://www.terrabrasilis.org.br/ecotecadigital/index.php/estantes/espeleologia/1370-revista-brasileira-de-espeleologia-rbsp-volume-2-numero-1-ano-2012-paginas-29-a-41>. Acessado em 12/04/2021.

³ IEF, 2009 – Inventário Florestal de Minas Gerais. Disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Acessado em 12/04/2021.

pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”

A fitofisionomia da vegetação do objeto da doação, é constituída de Campos rupestres e outras do bioma cerrado, conforme classificação no mapeamento florestal 2009 do IEF⁴. Assim, a análise está de acordo, também, com o previsto na portaria IEF nº 27 de 2017, a qual estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, bem como com a DN COPAM nº 74, cujo escopo é estabelecer critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ambiental de funcionamento ou de licenciamento ambiental em nível estadual.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia.”

Para atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida nos limites do Parque Estadual Serra do Cabral – PESC (figura 4), Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto Estadual 44.121 de 29 de

setembro de 2005, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental (PESC, 2020)⁵.

Para efeito de doação, foi proposto 8,0 ha, sendo que pela análise dos shapes disponibilizados no processo consistem, na verdade, em 8,2 ha, localizados no município de Buenópolis – MG, especificamente dentro da Fazenda Riachão. A referida propriedade possui área de 870,3077 ha e está matriculada sob nº 5.464 e 5.465 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis - MG. Coberta com a vegetação típica da região caracterizada como Cerrado e suas fitofisionomias.

O fato de a área de compensação não está inserido no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental, justifica-se em função de não existirem unidades de conservação de proteção integral, localizadas em Ouro Preto - MG, pendentes de regularização fundiária.

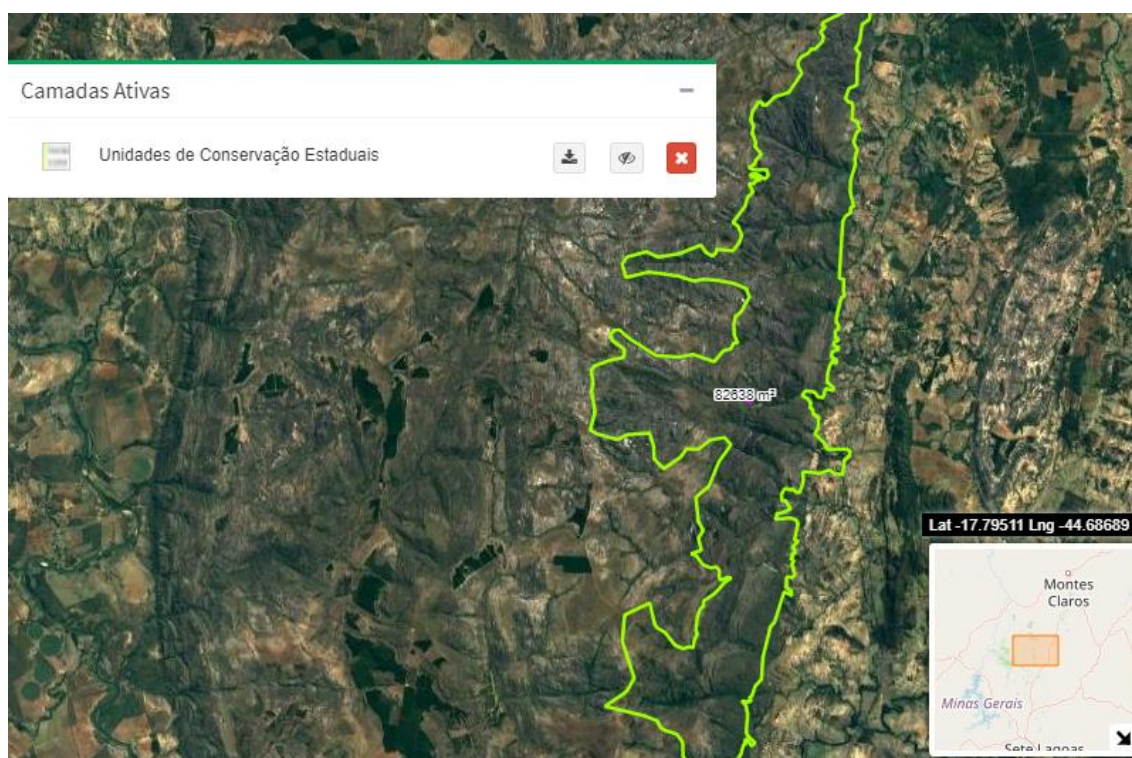


Figura 4: Polígono da área do Parque Estadual da Serra do Cabral. Ao centro, área objeto de doação como compensação ambiental

Fonte: IDE-SISEMA.

⁵ IEF – INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - Parque Estadual Serra do Cabral – Declaração do gestor do PESC. 24/08/2020.

4.1 Caracterização da Área Proposta

A Serra do Espinhaço é uma das estruturas geológica extremamente grandiosa do estado de Minas Gerais, atuando como um grande divisor entre importantes bacias hidrográficas, biomas e culturas (Junior et al., 2015)⁶. É considerada área prioritária para conservação (MMA 2007) e contém características como a ocorrência de 41 espécies criticamente ameaçadas de extinção, segundo o Livro Vermelho da Flora do Brasil (Martinelli&Moraes 2013)⁷.

O Parque PESC está inserido no bioma Cerrado⁸, considerando o mapa IBGE 2019, sendo que existem duas faixas constituídas da fitofisionomia de Campos Rupestres (IEF, 2019)⁹ (figura 5). Contempla dois fragmentos, somados, soma cerca de 2,53 ha desta vegetação, enquanto o restante da área sem informações específicas da classificação, quanto a fitofisionomia (IDE-SISEMA,2020)¹⁰. Além das características relacionadas às fitofisionomias, o PESC possui outras peculiaridades como constituinte, juntamente com outras unidades de conservação, como Parque Nacional das Sempre Vivas, pico do Itambé, Parque Estadual do Biribirí, dentre outras, a Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (IDE-SISEMA, 2020).

⁶ Junior, A. P. M., de Paula Barros, L. F., & Felipe, M. F. (2015). Southern Serra do Espinhaço: The Impressive Plateau of Quartzite Ridges. In *Landscapes and Landforms of Brazil* (pp. 359-370). Springer Netherlands.

⁷ Martinelli, G. & Moraes, M.A. 2013. Livro Vermelho da flora do Brasil. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. 1100 p.

⁸ Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019.

⁹ Mapeamento Florestal IEF – Inventário Florestal 2009 – Disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

¹⁰ IDE-SISEMA.

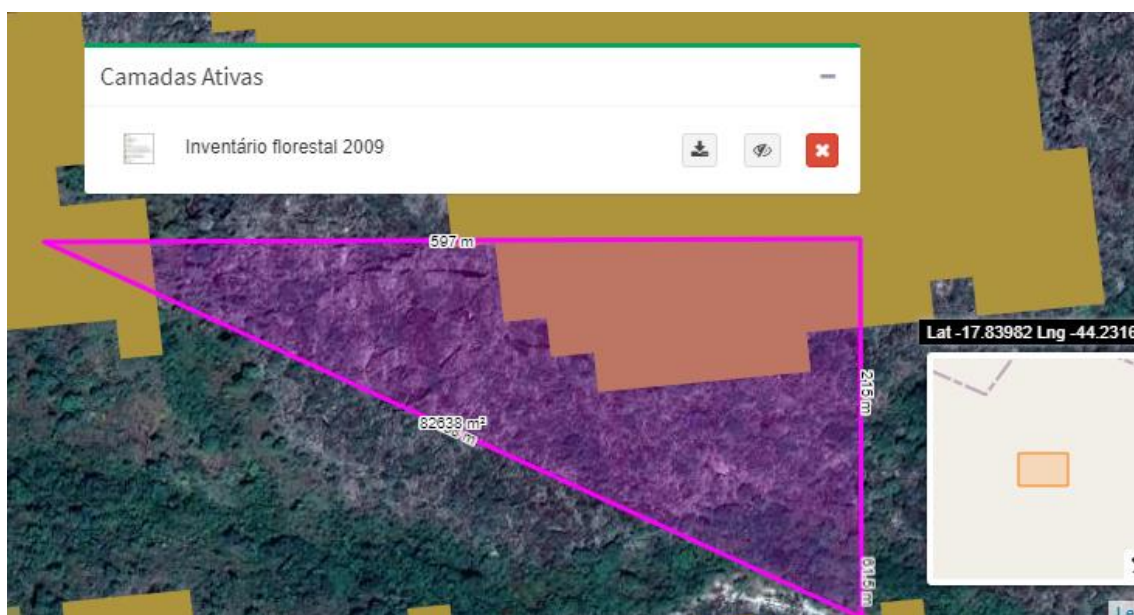


Figura 5: Mosaico das fitofisionomias na área objeto da compensação ambiental no interior do PESC. Detalhe das áreas acima e na ponta do polígono, representando fitofisionomia de Campos Rupestres. Fonte: IDE-SISEMA.

Embora no artigo 50 do decreto 47.749/19, em seu parágrafo segundo, diz que o órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são compatíveis com a compensação, a análise da área a ser compensada foi realizada remotamente por meio de imagens de satélites e programas como o IDE/SISEMA.

As fitofisionomias constatadas na análise apontam que a área objeto da doação para regularização fundiária do Parque Estadual Serra do Cabral estão dentro do bioma Cerrado com presença de fragmentos de Campos Rupestres (figura 6).

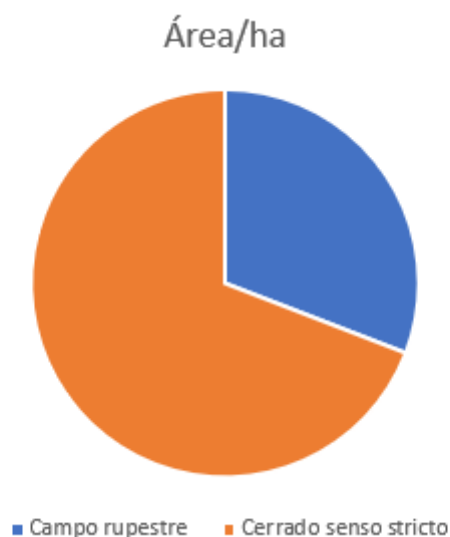


Figura 6: Representação das fitofisionomias da área destinada à compensação minerária no PESC, de acordo com dados do Inventário Florestal de 2009 do IEF.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteadas pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com número de protocolo 2100.01.0036883/2020-73, com toda documentação prevista na portaria IEF 27/2017 e, por se tratar de compensação minerária, a área doada, possui tamanho um pouco maior (8,2 ha) em hectares, da área que sofreu intervenção, portanto, dentro do previsto no § 1º do art. 36 da lei estadual 14.309/2002, o que legalmente, atende o proposto pela condicionante 01, constante no licenciamento.

O Parque Estadual Serra do Cabral é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Buenópolis, cuja bacia hidrográfica, é a do rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofreu a intervenção no município de Ouro Preto, ambos no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos do processo de regularização ambiental **PA COPAM nº 00308/1995/023/2016**. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 8,0 ha, localizada no interior do Parque Estadual de Serra do Cabral. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão. Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no

interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual de Serra do Cabral, localizada no Município de Buenópolis/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é superior à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (7,68 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem com, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Considerando que área a ser doada é de 8,0 ha; está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco e dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra do Cabral, pendente de regularização fundiária, além de o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, bem como está atendendo a condicionante do licenciamento e possui anuência da

gerência da referida UC, sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.

Este é o parecer.

Montes Claro 07 de Junho de 2021

Equipe de análise técnica:

João Geraldo Ferreira Santos

Analista Ambiental

De acordo,

Washington Ramos

Coordenador do NUBio

Margarete Suely Caires

Supervisor Regional